



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/15**  
**EDITAL Nº 61/15**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 26/15**  
**PROCESSO SC/5496/15**

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 9.134.848-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/M.F. sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua, Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Municipais 1.677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais 2.777/97, 3.362/00, 4.507/05, 4.595/06, 4.596/06, 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no Processo **SC/5496/15 RESOLVE** registrar os preços para aquisição do referido objeto, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **TEKCOM IMPORTADORA DE AUTOPEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 06.172.060/0001-78, com sede na Av. Joaquina Ramalho, 829, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP: 02065-010, representada pelo **Sr. Lilian Cristiane Falango Bellingeri**, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMÉIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente ATA é o registro de preços para **Aquisição parcelada de peças para veículos**, originais de fábrica, das linhas descritas no item 4.1.1 da presente ATA, para os veículos da frota da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **12** (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**2.2.** A partir da assinatura desta **ATA**, o fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.3.** Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto deste instrumento, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **DETENTORA**.

**2.4.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será cancelada, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1.** A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.05.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000  
01.07.01.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000  
01.07.02.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000  
01.07.04.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000  
01.07.03.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000  
01.11.02.3.3.90.30.10.301.0022.2.001.01.110000  
01.08.01.3.3.90.30.15.451.0018.2.001.01.110000  
01.06.02.3.3.90.30.06.182.0009.2.001.01.110000  
01.02.04.3.3.90.30.06.181.0011.2.001.01.400000

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br.

1  
h



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

01.02.01.3.3.90.30.06.181.0008.2.001.01.110000  
01.02.05.3.3.90.30.06.182.0012.2.001.01.110000  
01.01.03.3.3.90.30.08.244.0007.2.001.01.110000  
01.02.03.3.3.90.30.06.181.0010.2.001.01.110000  
01.04.01.3.3.90.30.04.122.0014.2.001.01.110000  
01.06.01.3.3.90.30.12.361.0016.2.001.01.110000  
01.01.05.3.3.90.30.04.123.0015.2.001.01.110000  
01.10.01.3.3.90.30.08.244.0020.2.001.05.000000  
01.10.01.3.3.90.30.08.244.0020.2.001.01.510000  
01.10.01.3.3.90.30.08.244.0020.2.001.01.510000

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pela **DETENTORA** da presente **ATA**, constante de seu catálogo, terá o desconto que segue, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL 47/15**.

4.1.1. Registram os descontos, classificados em 1º lugar:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
2	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA CAMINHÃO IVECO	AUTO PEÇA DA LINHA CAMINHÃO IVECO	34%
4	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA CHEVROLET	AUTO PEÇA DA LINHA CHEVROLET	35%
5	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA CHEVROLET / CAMINHÃO	AUTO PEÇA DA LINHA CHEVROLET/CAMINHÃO	35%
6	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA FIAT	AUTO PEÇA DA LINHA FIAT	35%
7	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA FIAT LEVE/DUCATO	AUTO PEÇA DA LINHA FIAT LEVE/DUCATO	35%
8	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA FIAT PESADO	AUTO PEÇA DA LINHA FIAT PESADO	35%
9	2	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA FIAT/DUCATO	AUTO PEÇA DA LINHA FIAT /DUCATO	35%
10	2	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA FIAT/LEVE	AUTO PEÇA DA LINHA FIAT LEVE	35%
11	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA FIAT/PALIO	AUTO PEÇA DA LINHA FIAT/PALIO	35%
16	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA GM/LEVE	AUTO PEÇA DA LINHA GM/LEVE	35%
31	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA PALIO WEEKEND ATTRACTICE 1.4	AUTO PEÇA DA LINHA PALIO WEEKEND ATTRACTICE 1.4	35%
35	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA RENAULT	AUTO PEÇA DA LINHA RENAUT	35%
36	1	UNIDADE	AUTO PEÇA DA LINHA RENAULT/CLIO	AUTO PEÇA DA LINHA RENAUT/CLIO	35%

4.1.2. A **DETENTORA** se obriga a fornecer as peças das linhas, cujas classificações obtidas foram as 2ªs e 3ªs posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 47/15**, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas, quanto aos descontos, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 47/15**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

**5.1.** Em cada fornecimento, o prazo de entrega do material requisitado será de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de fornecimento, emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

**5.2.** As entregas deverão ocorrer no Almojarifado central, localizado na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro.

**5.3.** A figura do termo de contrato, decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será substituída pela Autorização de Fornecimento (AF.), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, na qual conterà as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

**5.4.** A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

**5.5.** Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

**5.6.** A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelas Secretarias interessadas e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3.362/00, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

**6.2.** Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

**7.1.** Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do Artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

**7.1.1.** Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

**7.1.2.** Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF.

**7.1.3.** Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF.

**7.1.4.** Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

**7.2.** As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**8.1.** A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para os órgãos da Administração Direta da **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**9.1.** Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os Autos do Processo **SC/5496/15**.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

9.2. Os casos omissos serão resolvidos nos termos das Leis Federais 10.520/02, 8.666/93, Leis Municipais 1.677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais 2.777/97, 3.362/00, 4.507/05, 4.595/06, 4.596/06, 4.682/07 e supletivamente pela teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 30 SET 2015

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Mauricio Humberto Fornari Moromizato,  
Prefeito.

30 SET 2015

### TEKCOM IMPORTADORA DE AUTOPEÇAS LTDA

Lilian Cristiane Falarigo Bellinger

### TESTEMUNHAS:

1ª Mauro S. Beyer

MAURO SERGIO BEYER

Coordenador(a) de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels: (12) 3854-1055 / 3854-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br.